



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sertãozinho
FORO DE SERTÃOZINHO
1ª VARA CRIMINAL

Avenida Pedro Strini, 71, -, Jardim América - CEP 14160-260, Fone: [REDACTED]
3521-1597, Sertãozinho-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ANTONIO SANCHES RUBI, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Sertãozinho, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008674-05.2012.8.26.0597 - Ordem nº 2012/001323 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Réu **FABIO JULIO DA SILVA**, Brasileiro, Divorciado, Pintor, pai Claudinei da Silva, mãe Honeria da Silva, Nascido/Nascida 25/09/1979,

Data da Distribuição: 10/07/2012

Documento de Origem: TC, BO nº: 358/2012 - Delegacia de Defesa da Mulher de Sertãozinho, 508/2012 - Delegacia de Defesa da Mulher de Sertãozinho

Histórico da Parte **Fabio Julio da Silva**

30/06/2012 - Data do Fato - Art. 147 "caput" do(a) CP

Local: Sertãozinho/SP

27/08/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput" do(a) CP

28/11/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput" do(a) CP

19/12/2016 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 147 "caput" do(a) CP

19/12/2016 - Publicação da Sentença

01/02/2017 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Sentença de Extinção da Punibilidade

01/02/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

14/02/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

17/05/2017 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Os autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sertãozinho, 24 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**